



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO Nº 14/2020

PRORROGA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID19 E INCLUI NOVAS EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a prorrogação dos diversos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Paraíba, que endurecem as medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID19, impondo suspensões de atividades até 14 de junho de 2020, nas cidades onde tenham casos confirmados;

**CONSIDERANDO** que, embora não tenha aumentado o número de casos de infecção por Covid19 no Município de Borborema, o atendimento de sua população é feita pela rede estadual de saúde, onde há aumento dos casos de infecção e superlotação dos leitos disponíveis e, conseqüente aumento expressivo do número de mortes;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal nº 013/2020, de 31/05/2020, cujas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID19, impondo suspensão de atividades não essenciais, até 14 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras encaminhou **RECOMENDAÇÃO** no sentido de prevenir intoxicação por fumaça das queimadas das fogueiras e acidentes causados pelos fogos de artifício no período junino, sob pena do ajuizamento de ações para fins de responsabilização de dolo pela gestora municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam reiteradas todas as medidas já adotadas, principalmente aquelas contidas no Decreto nº 13, de 31 de maio de 2010, cuja vigência estende-se até o dia 14 de junho de 2020;

**Art. 2º.** Ficam proibidas, em todos os espaços públicos e privados, das zonas urbana e rural do Município de Borborema, **durante todo o mês de junho de 2020**, principalmente por ocasião das festividades juninas alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID19, **acender fogueiras e queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos e pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, sob pena de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal**, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Decreto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Polícia Militar.


Parágrafo único. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias, comunicando imediatamente o descumprimento das determinações aqui disciplinadas.

**Art. 4º.** Todas as situações de descumprimento destas medidas serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, para apuração e responsabilização, podendo sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 5º.** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia de COVID19, podendo ser adotadas novas medidas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no Município e no Estado.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borborema, 5 de junho de 2020.

  
GILENE CANDIDO DOS SANTOS CARDOSO  
PREFEITA  
PREF. 157.487/834-55  
MUNICÍPIO DE BORBOREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE